

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.915, publicada no D.O.U. de 4/11/2019, Seção 1, Pág. 137.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Brasil Educação S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Una de Itabira, a ser instalada no município de Itabira, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201716613		
PARECER CNE/CES Nº: 515/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2019

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Processo e-MEC nº 201716613, protocolizado em 13 de outubro de 2017, trata do Credenciamento da Faculdade Una de Itabira (código 22758), a ser instalada na Rua Sizenando de Barros, nº 27, Centro, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S/A (código 3052), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.648.257/0001-78, com sede e foro no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

A mantenedora possui outra mantida: Centro Universitário UNA (código 344), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

A mantenedora possui as seguintes certidões negativas:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 17 de abril de 2019.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade de 25 de março até 23 de abril de 2019.

2. Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

O processo foi encaminhado ao Inep para avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 2 a 6 de outubro de 2018, Avaliação nº 143256, cujo resultado foi registrado com os seguintes conceitos atribuídos por eixo avaliado:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,60
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,20
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	4,80
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,13
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Una de Itabira, já se encontram em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

Curso	Curso 1	Curso 2	Curso 3	Curso 4	Curso 5
Curso	BIOMEDICINA 201716614 cod. 1411786 Bacharelado Processo arquivado a pedido da IES.	EDUCAÇÃO FÍSICA 201716615 cod. 1411787. Bacharelado. Processo arquivado a pedido da IES.	FISIOTERAPIA 201716616 cod. 1411788. Bacharelado	MEDICINA VETERINÁRIA 201716617 Cód. 1411792. Bacharelado	ODONTOLOGIA 201716618 cod. 1411794 Bacharelado
Despacho Saneador	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório	Satisfatório
Conselho Federal			Prazo expirado para manifestação	Insatisfatório.	O CNS Recomendou o projeto do curso
Período da Avaliação <i>in loco</i>			9/9/2018 a 12/9/2018	12/8/2018 a 15/8/2018	18/7/2018 a 21/7/2018
Dimensão 1 (indicadores)			4,93	5,00	5,00
Dimensão 2 (indicadores)			4,50	4,25	4,88
Dimensão 3 (indicadores)			4,82	5,00	5,00
Conceito de Curso			5,0	5,00	5,00

3. Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

A SERES, em seu Parecer Final, emitido em 18 de abril de 2019, registrou as seguintes considerações:

[...]

A interessada apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, bem como com a PORTARIA NORMATIVA Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 () e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.*

Fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

7. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Una de Itabira (código: 22758), a ser

instalada no Campus Principal Rua Sizenando de Barros, 27, Centro – Itabira/MG CEP. 35900-006., mantida pelo BRASIL EDUCACAO S/A., com sede no município de Belo Horizonte, MG, pelo prazo máximo de 05 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em BIOMEDICINA (código: 1411786; processo: 201716614), e EDUCAÇÃO FÍSICA (código: 1411787; processo: 201716615), FISIOTERAPIA (código: 1411788; processo: 201716616), MEDICINA VETERINÁRIA (código: 1411792, processo: 201716617) ODONTOLOGIA (código: 1411794, processo: 201716618) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Considerando que a instituição obteve Conceito Final igual a 5 (cinco) na avaliação *in loco*, e que atendeu a todos os requisitos legais e normativos, o pleito para seu Credenciamento e para o funcionamento dos cursos superiores solicitados, em conformidade com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Una de Itabira, a ser instalada na Rua Sizenando de Barros, nº 27, Centro, no município de Itabira, no estado de Minas Gerais, mantida pela Brasil Educação S.A., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Fisioterapia, bacharelado; Medicina Veterinária, bacharelado e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente